



CONTRATO Nº ___/2021

Convite 02/2021

Processo Administrativo 464/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DO RAMO DE PASSAGENS AÉREAS PARA RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ-CAU/PI E 1A CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA.

DAS PARTES:

I - **O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí - CAU/PI**, criado por lei, dotado de personalidade jurídica de direito público interno, constituindo Autarquia Federal, CNPJ: 14.882.936/0001-06 com sede e foro na Rua Areolino de Abreu, 2103. Centro – Teresina/PI - CEP: 64000-180, representado neste ato pelo Presidente, **WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO**, RG nº 1455897 – SSP/PI, CPF nº 697.043.683-72, de acordo com o que dispõe o art. 35, I, II, III, da Lei nº 12.378/2010, de 31 de dezembro de 2010, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRIMEIRA CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ 00.702.030/0001-40, situada na Rua Lisandro Nogueira, nº 1110-A, CEP 64.000-200, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pelo CAU/PI, do Convite nº 002/2021, Processo Administrativo nº 464/2021 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.0 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação de Bilhetes de Passagens Aéreas, de acordo com o Edital e seus Anexos, com o desconto de 101% (cem e um por cento) sobre a remuneração cobrada pelas agências de viagens para o serviço de atendimento prestado ao cliente na aquisição das passagens.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.0 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1 – Fornecer as passagens em tempo hábil, conforme solicitação do CAU/PI;
- 2.2. Solicitar ao **CAU/PI**, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 2.3. Responder às solicitações de esclarecimento e os questionamentos feitos pelo representante do CAU/PI.
- 2.4. Providenciar a entrega dos bilhetes de passagens ao CAU/PI, livre de despesas com deslocamento, mão de obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 2.5. Assumir inteira responsabilidade operacional sobre objeto contratado.
- 2.6. Obedecer à legislação pertinente ao objeto contratado.
- 2.7. Indicar um preposto de sua confiança para ficar dedicado a atender às solicitações relativas a esta contratação, atuando como interlocutor do contrato junto ao **CAU/PI**, participando do acompanhamento dos serviços prestados.
- 2.8. Fica vedado a **CONTRATADA** fazer uso das informações prestadas pela contratante, que não seja para atender ao objeto ora contratado.
- 2.9. Comunicar ao **CAU/PI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.10. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo **CAU/PI** postas à sua disposição para a execução dos serviços e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.
- 2.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.12. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida.
- 2.13. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com a qualidade e rigor desejados.
- 2.14. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CAU/PI**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao **CAU/PI**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos



ou lucros cessantes decorrentes, ficando o **CAU/PI** autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a **CONTRATADA** das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

2.15. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não sendo admitido, nenhum acréscimo ao índice estipulado na proposta, todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, tais como mão de obra, impostos, encargos fiscais e comerciais, taxas, contribuições de qualquer natureza, emolumentos em geral, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas e assemelhados, diárias, fretes, mão de obra própria ou locada, necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CAU/PI E FISCALIZAÇÃO

3.0 - O CAU/PI obriga-se a:

3.1. Acompanhar e fiscalizar por intermédio de prepostos indicados previamente, o andamento dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

3.3. É prerrogativa do **CAU/PI**, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.

3.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

3.5. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4.0 O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da sua assinatura, não sendo permitida prorrogação.



4.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** atenderá às solicitações do **CAU/PI** que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

4.2. Poderá o contrato ser rescindido caso sejam descumpridas as cláusulas contratuais, prazos de prestação de serviço e demais hipóteses do art. 137 da 14.133/2021.

4.3. No interesse do **CAU/PI**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA

5.0 - PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** da seguinte forma: em até 5(cinco) dias corridos, após a entrega da Nota fiscal ou fatura.

CLÁUSULA SEXTA

6.0 - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.06.001 – Conselheiros/Convidados (Passagens) e 6.2.2.1.1.01.04.06.002 – Funcionários (Passagens).

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal original com as retenções legais e impostos incidentes de acordo com a legislação em vigor, observando as retenções fiscais obrigatórias para os órgãos da Administração Pública.

6.3. Deverá apresentar também original ou cópia da Certidão Negativa ou da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito com o INSS (CND), podendo ser apresentada certidão conjunta de tributos federais, e da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizadas. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das certidões especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços.

6.4. Deverão ser apresentados os demais documentos exigidos em contrato e/ou Edital de Licitação, quando for o caso.



6.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6. O CAU/PI efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.0 - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1 - Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Pregão são fixos e irremovíveis para o período de **12 (doze) meses**, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

7.2 - O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA

8.0 - DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

8.2 - Advertência.

8.3 - Multa de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CAU/PI);
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



8.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CAU/PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CAU/PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CAU/PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

8.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CAU/PI, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.7 - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA

9.0 - ARBITRAGEM

9.1 - Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida por arbitragem nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e 12.378/2010 e Regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da justiça Federal de Teresina/PI para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos do item 9.1.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Teresina/PI, 07 de fevereiro 2022.

WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO



Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí
Contratante

PRIMEIRA CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ 00.702.030/0001-40

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF:

NOME: _____

CPF: